

3) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 232, de 6.8.2011.

**Acórdão do Tribunal Geral de 29 de novembro de 2016 — T & L Sugars e Sidul Açúcares/Comissão  
(Processo T-103/12) <sup>(1)</sup>**

**(«Responsabilidade extracontratual — Agricultura — Açúcar — Medidas excecionais —  
Aprovisionamento do mercado da União — Campanha de comercialização 2011/2012 — Norma jurídica  
que tem por objeto conferir direitos aos particulares — Violação suficientemente caracterizada —  
Regulamento (CE) n.º 1234/2007 — Princípio da não discriminação — Proporcionalidade — Segurança  
jurídica — Confiança legítima — Dever de diligência e princípio da boa administração»)**

(2017/C 022/26)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrentes:* T & L Sugars Ltd (Londres, Reino Unido) e Sidul Açúcares, Unipessoal Lda (Santa Iria de Azóia, Portugal)  
(Representantes: inicialmente D. Waelbroeck, advogado, e D. Slater, solicitador, em seguida D. Waelbroeck)

*Intervenientes em apoio das recorrentes:* DAI — Sociedade de Desenvolvimento Agro-Industrial, SA (Coruche, Portugal)  
(Representante: M. Mendes Pereira, advogado); RAR — Refinarias de Açúcar Reunidas, SA (Porto) (Representante:  
M. Mendes Pereira, advogado); Lemarco SA (Bucaresta, Roménia), Lemarco Cristal Srl (Urziceni) e Zaharul Liesti SA (Lieshti)  
(Representantes: L.-I. Van de Waart e D. Gruia Dufaut, advogados); SFIR Società Fondiaria Industriale Romagnola SpA  
(Cesena, Itália) e SFIR Raffineria di Brindisi SpA (Cesena) (Representantes: P. Buccarelli e M. Todino, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia (Representantes: inicialmente P. Rossi e N. Donnelly, em seguida P. Rossi e P. Ondrůšek,  
agentes)

*Intervenientes em apoio da recorrida:* Conselho da União Europeia (Representantes: E. Sitbon e A. Westerhof Löfflerová,  
agentes) e Comité européen des fabricants de sucre (CEFS) (Bruxelas, Bélgica) (Representante: C. Pitschas, advogado)

**Objeto**

Por um lado, pedido apresentado ao abrigo do artigo 263.º TFUE e que visa a anulação do Regulamento de Execução (UE) n.º 1239/2011 da Comissão, de 30 de novembro de 2011, relativo à abertura de um concurso permanente para a campanha de comercialização de 2011/2012, para as importações de açúcar do código NC 1701 a uma taxa reduzida de direito aduaneiro (JO 2011, L 318, p. 4), do Regulamento de Execução (UE) n.º 1240/2011 da Comissão, de 30 de novembro de 2011, que estabelece medidas excecionais de introdução no mercado da União de açúcar e de isoglicose extraquota com uma imposição reduzida sobre os excedentes durante a campanha de comercialização de 2011/2012 (JO 2011, L 318, p. 9), do Regulamento de Execução (UE) n.º 1281/2011 da Comissão, de 8 de dezembro de 2011, relativo à fixação de direitos aduaneiros mínimos, no âmbito do primeiro concurso parcial abrangido pelo concurso aberto pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 1239/2011 (JO 2011, L 327, p. 60), do Regulamento de Execução (UE) n.º 1308/2011 da Comissão, de 14 de dezembro de 2011, que fixa o coeficiente de atribuição, rejeita novos pedidos e encerra o prazo de apresentação de pedidos de quantidades disponíveis de açúcar extra-quota para venda no mercado da União com imposição reduzida sobre os excedentes durante a campanha de comercialização de 2011/2012 (JO 2011, L 332, p. 8), do

Regulamento de Execução (UE) n.º 1316/2011 da Comissão, de 15 de dezembro de 2011, relativo à fixação de direitos aduaneiros mínimos, no âmbito do segundo concurso parcial abrangido pelo concurso aberto pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 1239/2011 (JO 2011, L 334, p. 16), do Regulamento de Execução (UE) n.º 1384/2011 da Comissão, de 22 de dezembro de 2011, relativo à fixação de direitos aduaneiros mínimos, no âmbito do terceiro concurso parcial abrangido pelo concurso aberto pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 1239/2011 (JO 2011, L 343, p. 33), do Regulamento de Execução (UE) n.º 27/2012 da Comissão, de 12 de janeiro de 2012, relativo à fixação de direitos aduaneiros mínimos para o açúcar com base no quarto concurso parcial no âmbito do concurso aberto pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 1239/2011 (JO 2012, L 9, p. 12), e do Regulamento de Execução (UE) n.º 57/2012 da Comissão, de 23 de janeiro de 2012, que suspende o concurso aberto pelo Regulamento de Execução n.º 1239/2011 (JO 2012, L 19, p. 12) e, por outro, pedido apresentado ao abrigo do artigo 268.º TFUE e que visa a reparação dos prejuízos alegadamente sofridos pelas recorrentes em razão da adoção destes atos e da recusa da Comissão em tomar as medidas necessárias para restabelecer os aprovisionamentos de açúcar de cana em bruto.

### Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A T & L Sugars Ltd e a Sidul Açúcares, Unipessoal Lda são condenadas a suportar, para além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.*
- 3) *O Conselho da União Europeia, a DAI — Sociedade de Desenvolvimento Agro-Industrial, SA, a RAR — Refinarias de Açúcar Reunidas, SA, a Lemarco SA, a Lemarco Cristal Srl, a Zaharul Liesti SA, a SFIR — Società Fondiaria Industriale Romagnola SpA e a SFIR Raffineria di Brindisi SpA, bem como o Comité européen des fabricants de sucre (CEFS), suportarão as suas próprias despesas.*

(<sup>1</sup>) JO C 151, de 26.5.2012.

### Acórdão do Tribunal Geral de 30 de novembro de 2016 — Bank Refah Kargaran/Conselho

(Processo T-65/14) (<sup>1</sup>)

*(«Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas contra o Irão — Congelamento de fundos — Nova inscrição do nome do recorrente após a anulação da inscrição inicial pelo Tribunal Geral — Erro de direito — Erro de facto — Dever de fundamentação — Direitos de defesa — Direito a uma proteção jurisdicional efetiva — Proporcionalidade»)*

(2017/C 022/27)

Língua do processo: francês

### Partes

*Recorrente:* Bank Refah Kargaran (Teerão, Irão) (representante: J.-M. Thouvenin, advogado)

*Recorrido:* Conselho da União Europeia (representantes: V. Piessevaux, M. Bishop e B. Driessen, agentes)

*Interveniente em apoio do recorrido:* Comissão Europeia (representantes: A. Aresu e D. Gauci, agentes)

### Objeto

Pedido com base no artigo 263.º TFUE destinado, a título principal, à anulação da Decisão 2013/661/PESC do Conselho, de 15 de novembro de 2013, que altera a Decisão 2010/413/PESC do Conselho que impõe medidas restritivas contra o Irão (JO 2013, L 306, p. 18), e do Regulamento de Execução (UE) n.º 1154/2013 do Conselho, de 15 de novembro de 2013, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 267/2012 que impõe medidas restritivas contra o Irão (JO 2013, L 306, p. 3), na parte em que estes atos se referem ao recorrente, e, a título subsidiário, à anulação da Decisão 2013/661 e do Regulamento de Execução n.º 1154/2013, na parte em que estes atos se referem ao recorrente, a partir de 20 de janeiro de 2014.